



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 361/2025, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Prorroga o prazo para a aquisição e vacinação contra a raiva dos herbívoros, referente à Etapa Maio/2025 de declaração de rebanho e de vacinação antirrábica, nos municípios de alto risco, pelos produtores rurais em Goiás.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e III do art. 76 da Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, c/c o art. 26 do Regulamento da AGRODEFESA, aprovado pelo Decreto Estadual nº 10.320, de 12 de setembro de 2023, e considerando o disposto no Processo SEI nº 202500066005548;

Considerando a Portaria nº 246/2025 – AGRODEFESA, que estabelece o período de vacinação contra a raiva dos herbívoros de 1º de maio a 15 de junho de 2025, e o prazo para declaração do rebanho até o dia 30 de junho de 2025;

Considerando a Portaria nº 333/2025 – AGRODEFESA, que prorroga o prazo de vacinação contra a raiva dos herbívoros até 25 de junho de 2025;

Considerando a escassez na distribuição de vacinas antirrábicas, confirmada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, que resultou no desabastecimento das revendas e dificultou a aquisição do imunobiológico durante a etapa de vacinação;

Considerando a Instrução Normativa nº 1/2025, que entra em vigor em 1º de julho de 2025 e define novas estratégias para o controle da raiva no Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para a data de 15 de julho de 2025, o prazo final para que todos os produtores realizem a declaração de rebanho – Etapa Maio/2025.

Art. 2º Suspender a obrigatoriedade da comprovação da vacinação contra a raiva dos herbívoros na 1ª Etapa de 2025, para todos os bovinos, bubalinos, caprinos, ovinos e equídeos de propriedades localizadas nos 119 municípios classificados como de alto risco no Estado de Goiás.

Art. 3º Os produtores que não conseguiram vacinar seus rebanhos no prazo regulamentar da 1ª Etapa de 2025 deverão vacinar seus rebanhos até o dia 30 de agosto de 2025.

Parágrafo Único. A comprovação da vacinação de que trata o *caput* se dará por meio de registro, no SIDAGO, da saída de vacina antirrábica de uma revenda para a propriedade, em quantidade suficiente para vacinação dos animais presentes na propriedade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS, Presidente**, em 25/06/2025, às 16:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76219570** e o código CRC **97FD5FFE**.



Referência: Processo nº 202500066005548



SEI 76219570

Obs.: Portaria 361/2025 publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 26/06/2025, pg. 56.